



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI N° 843, DE 1° DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece critérios para a política de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do Município de Ventania – Paraná, conforme especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Ficam os reajustes de preços das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário limitado, no âmbito do Município de Ventania - Paraná, aos índices inflacionários medidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

§ 1° - Os reajustes de preços mencionados no caput deste artigo deverão ser feitos de forma anual, respeitado o limite imposto pelo IPCA e observado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2° - O descumprimento do disposto nesta Lei importará na aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do faturamento da Concessionária nos últimos 12 (doze) meses anteriores à lavratura do Auto de Infração, garantindo-se o devido procedimento administrativo em que se assegure o direito de defesa e ao contraditório.

Art. 2° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, caso necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 1° de setembro de 2021.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

